

**Recurso interposto em 18 de agosto de 2022 — Levantur/EUIPO — Fantasia Hotels & Resorts
(Fantasia BAHIA PRINCIPE HOTELS & RESORTS)**

(Processo T-504/22)

(2022/C 380/29)

Língua em que o recurso foi interposto: espanhol

Partes

Recorrente: Levantur, SA (Murcia, Espanha) (representante: G. Marín Raigal, E. Armero Lavie e C. Caballero Pastor, advogados)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Fantasia Hotels & Resorts, SL (Zaragoza, Espanha)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Titular da marca controvertida: Recorrente

Marca controvertida: Marca figurativa Fantasia BAHIA PRINCIPE HOTELS & RESORTS — Marca da União Europeia n.º 17 365 016

Tramitação no EUIPO: Processo de anulação

Decisão impugnada: Decisão da Primeira Câmara de Recurso do EUIPO de 20 de maio de 2022 no processo R 1000/2021-1

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- condenar o EUIPO, e se for caso disso, a interveniente (FANTASÍA HOTELS & RESORTS, SL), nas despesas resultantes do presente recurso no Tribunal Geral;
- condenar a requerente da declaração de nulidade, a FANTASÍA HOTELS & RESORTS, SL, nas despesas resultantes dos processos de recurso R 1000/2021-1 e de anulação n.º 36483 C.

Fundamentos invocados

- Violação dos artigos 16.º, n.º 1, alínea b), 7.º, n.º 2, alínea d), 8.º, n.º 5 e 27.º, n.º 4, do Regulamento Delegado (UE) 2018/625 da Comissão e dos princípios da fundamentação, da segurança jurídica e da boa administração;
- Violação dos artigos 60.º, n.º 1, alínea c), 8.º, n.º 4, 95.º, n.º 1 e 97.º, n.º 1, alínea f) do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho, dos artigos 7.º, n.º 2, alínea d) e 10.º, n.ºs 3 e 4 do Regulamento Delegado (UE) 2018/625 da Comissão, e da jurisprudência assente;
- Violação dos artigos 8.º, n.º 1, 60.º, n.º 1, alínea c), e 8.º, n.º 4 do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho.